Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

005/2015

PROCESSO	6543/2014
PROJETO DE LEI	214/2014
EMENTA	Dispõe sobre o percentual mínimo de livros cuja autoria seja de escritores capixabas nas aquisições de livros pelo Município de Vitória.
INICIATIVA	Vinicius Simões
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação com com Emenda.

VINICIUS SIMÕES
PPS VEREADOR

Processo: 6543/2014 Projeto de Lei: 214/2014
Data e Hora: 25/07/2014 17:16:48
Procedência: Vinícius Simões

Dispõe sobre o percentual mínimo de livros cuja autoria seja de escritores capixabas nas aquisições de livros pelo Município de Vitória.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o percentual mínimo de livros cuja autoria seja de escritores capixabas nas aquisições de livros pelo Município de Vitória.

Art. 1º - Nas aquisições de novos livros pelo Município, será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) destes livros a autores capixabas ou radicados em Vitória.

Parágrafo Único - Os livros de que trata esta lei são aqueles destinados à manutenção e atualização do acervo de bibliotecas e de escolas públicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de julho de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503 - Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940
Telefones de Contato: 3334-4501/4502/4503
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

VINICIUS SIMÕES
PPS VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
6543	02	

JUSTIFICATIVA

É consabido que o Estado do Espírito Santo possui produção cultural rica e diversa, mas que acaba por não ser conhecida a fundo pela sua própria população, como ocorre, por exemplo, com a Literatura Capixaba.

Deste modo, objetivando a mudança dessa realidade, existem no Estado diversas políticas de incentivo à produção e consumo de obras literárias capixabas que incentivam a produção por parte dos autores, garantindo-lhes a publicação e a compra por parte do Estado dos títulos para o abastecimento das bibliotecas públicas estaduais.

Em consonância com tais políticas estaduais e com a Política Nacional do Livro, instituída pela lei federal de n° 10.753 de 30 de outubro de 2013, é que se propõe que no âmbito deste Município sejam destinados ao menos 10% (dez por cento) dos recursos para a compra de livros à aquisição de títulos de autores capixabas.

Destaca-se que esta iniciativa não gera qualquer impacto financeiro à municipalidade, haja vista esta, por previsão legal, já estar obrigada a reservar parte dos seus recursos à aquisição de livros, é o que prevê o artigo 16 da lei federal de nº 10.753/2013:

> *Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros. (grifou-se)*

Frente ao amparo legal da iniciativa de lei e com intento de fomentar a leitura, o consumo da cultura local por crianças, adolescentes e adultos deste município, assim como promover a valorização da cultura capixaba, de modo a criar um futuro próspero para a literatura do nosso Estado, é que solicita aos nobres pares que deem pela aprovação deste projeto.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de julho de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503 - Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940
Telefones de Contato: 3334-4501/4502/4503
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador **Marcelão**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 214/2014
Processo nº 6543/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinicius Simões que dispõe sobre o percentual mínimo de livros, cuja autoria seja de escritores capixabas, nas aquisições de livros pelo Município de Vitória.

Em 07 de agosto de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 61, I da Resolução 1.919/2014 (Regimento Interno). No dia 22/08/2014 e no dia 28/08/2014 foram apresentadas duas emendas modificativas ao Artigo 1º do Projeto de Lei original.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame dispõe que nas aquisições de novos livros pelo Município, será observado o percentual mínimo de 10 % (dez por cento) para autores capixabas residentes no Estado ou radicados há, ao menos, 05 (cinco) anos no Estado do Espírito Santo, mediante comprovação de residência.

O presente Projeto de Lei tem como intento fomentar a leitura, o consumo da cultura local por crianças, adolescentes e adultos deste município, assim como promover a

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
6543	05	

Vereador **Marcelão**

valorização da cultura capixaba, de modo a criar um futuro próspero para a literatura do nosso Estado.

O Projeto de Lei que ora se examina não gera qualquer impacto financeiro à municipalidade, uma vez que já é obrigação do Município reservar parte de seus recursos para a aquisição de livros.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de outubro de 2014.

Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 25 / 11 / 2014.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6543	07	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

ANÁLISE DA MATÉRIA

Projeto de Lei: 214/2014

Processo no. 6543/2014

Processos apensados: Requerimento Plenário 647/2014 – Processo no. 6734/2014 e Requerimento Plenário 773/2014 – Processo no. 7262/2014, do Vereador Vinícius Simões

Procedência: Vereador Vinícius Simões.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei 214/2014 – Processo 6543/2014, oriundo do do Vereador Vinicius Simões que **"Dispõe sobre o percentual mínimo de livros cuja autoria seja de escritores capixabas nas aquisições de livros pelo Município de Vitória"**, bem como os processos apensados: Requerimento Plenário 647/2014 – Processo no. 6734/2014 e Requerimento Plenário 773/2014 – Processo no. 7262/2014, do Vereador Vinícius Simões Encaminhando propostas de emendas ao processo no. 6543/2014 – Projeto de Lei no. 214/2014.

Na análise das matérias quanto ao mérito dou pela **APROVAÇÃO *do projeto original, e da EMENDA - Requerimento Plenário 773/2014 – Processo no. 7262/2014, do Vereador Vinícius Simões.***

É o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 04 de dezembro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Vice-presidente da Comissão de Cultura e Turismo

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

Comissão de Cultura e Turismo
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 03/03/2015.
Presidente

VINICIUS SIMÕES
PPS VEREADOR

Processo: 6734/2014 Req de Plenario: 647/2014
Data e Hora: 01/08/2014 13:02:10
Procedência: Vinícius Simões

Altera o artigo 1º do projeto de lei nº 214 (processo de nº 6543 de2014).

PROJETO DI

Altera o artigo 1° do projeto de lei de nº 214 (Processo de nº 6543 de 2014).

Art. 1º - O artigo 1° do Projeto de Lei de nº 214/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.1°. Nas aquisições de novos livros pelo Município será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para autores capixabas ou radicados há, ao menos, 5 (cinco) anos no Estado do Espírito Santo, mediante comprovação de residência.

Palácio Attílio Vivácqua, 11 de agosto de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS

VINICIUS SIMÕES
PPS VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Projeto de Lei de nº 214(Processo de nº 6543 /2014), de autoria deste Vereador signatário tem por intento acolher algumas das alterações sugeridas por representantes dos escritores capixabas quanto à melhor aplicabilidade e justeza da iniciativa de lei.

Diante do exposto, é que solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação desta emenda.

Palácio Attílio Vivácqua, 01 de agosto de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS

VINICIUS SIMÕES
PPS VEREADOR

Processo: 7262/2014 Req de Plenário: 773/2014
Data e Hora: 26/08/2014 14:31:28
Procedência: Vinícius Simões

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 214 (processo de nº 6543 de 2014).

PROJETO DE EMENDA

Altera o artigo 1° do projeto de lei de nº 214 (Processo de nº 6543 de 2014).

Art. 1º - O *caput* do artigo 1° do Projeto de Lei de nº 214/2014 passa a ter a seguinte redação:

> ***Art.1°****. Nas aquisições de novos livros pelo Município será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para autores capixabas residentes no Estado ou radicados há, ao menos, 5 (cinco) anos no Estado do Espírito Santo, mediante comprovação de residência.*

Palácio Atíllio Vivácqua, 26 de agosto de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS

VINICIUS SIMÕES
PPS VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
7262	02	N

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Projeto de Lei de nº 214 (Processo de nº 6543 /2014), de autoria deste Vereador signatário tem por intento acolher algumas das alterações sugeridas por representantes dos escritores capixabas quanto à melhor aplicabilidade e justeza da iniciativa de lei.

Diante do exposto, é que solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação desta emenda.

Palácio Atíllio Vivácqua, 26 de agosto de 2014.

Vinicius Simões
Vereador PPS